

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.60009/2024

OBJETO: Aquisição de unidade móvel de saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Administrativo interposto pela empresa MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, em face da decisão que **aceitou a proposta apresentada pela empresa GAMA AUTOS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é a **aquisição de unidade móvel de saúde**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

A Recorrente alega, em síntese, que o veículo ofertado pela empresa declarada vencedora **não atende às especificações técnicas mínimas previstas no Edital e no Termo de Referência**, especialmente quanto à **distância mínima entre eixos**, exigida em **3.665 mm**, requisito considerado essencial para a adequação do objeto licitado.

O recurso foi encaminhado à **Equipe Técnica responsável**, que, após nova análise, manifestou-se reconhecendo **equívoco na aceitação inicial da proposta**, concluindo que o produto ofertado **não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório**.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, estabelece de forma clara e objetiva que o veículo a ser fornecido deve possuir **distância mínima entre eixos de 3.665 mm**.

Conforme demonstrado no recurso apresentado pela empresa Manupa e confirmado pela manifestação da Equipe Técnica, o veículo ofertado pela empresa GAMA AUTOS LTDA **possui distância entre eixos inferior à mínima exigida**, conforme ficha técnica oficial do fabricante, não atendendo, portanto, ao requisito técnico previsto no edital.

A Equipe Técnica consignou expressamente que:

Houve equívoco na aceitação inicial da proposta, uma vez que o produto ofertado não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital, não sendo possível a flexibilização de requisito técnico essencial.

O atendimento integral às especificações constantes do instrumento convocatório é condição indispensável para a aceitação do objeto, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, sob pena de afronta aos princípios da **vinculação ao edital, isonomia, legalidade e julgamento objetivo**.

A manutenção da proposta em desacordo com o edital configuraria vício insanável, impondo à Administração o dever de correção do ato, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- as disposições do Edital e do Termo de Referência;
- os argumentos apresentados no Recurso Administrativo;
- a manifestação técnica emitida pela Equipe Técnica responsável;

Resta evidenciado que o recurso interposto pela empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** merece acolhimento.

IV – DECISÃO

CONHEÇO do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, JULGO-O PROCEDENTE, para:

1. **DECLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa GAMA AUTOS LTDA**, por não atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026;
2. Determinar o **regular prosseguimento do certame**, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições editalícias;
3. Ratificar o entendimento exarado pela **Equipe Técnica responsável**.

A presente decisão encontra respaldo no princípio da isonomia, a fim de assegurar tratamento equânime a todos os licitantes e garantir a observância uniforme dos critérios de julgamento estabelecidos no edital.



Ressalto que todos os atos praticados por esta pregoeira foram pautados no princípio da boa-fé objetiva, bem como nos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e nos demais princípios que regem o procedimento licitatório, de modo a assegurar a legalidade, a transparência e a lisura do certame.

Maceió, 22 de janeiro de 2026

Claudine Moura Lacerda Carvalho
Pregoeira/CPL/ALICC
Matricula nº 943343-0